



SERGIPE
GOVERNO DO ESTADO

AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE SERGIPE

Página:1 de 2

CONSELHO SUPERIOR

**RESOLUÇÃO Nº 51
DE 06 DE SETEMBRO DE 2024**

**DISPÕE SOBRE O PLANO DE INVESTIMENTOS 2024 DA
SERGAS PARA EXPANSÃO DA REDE DE DISTRIBUIÇÃO DE
GÁS CANALIZADO NO ESTADO DE SERGIPE, E DÁ
PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.**

O CONSELHO SUPERIOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO ESTADO DE SERGIPE – AGRESE, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 6º e art. 8º, da Lei nº 6.661, de 28 de agosto de 2009 e no art. 8º, do Regulamento Geral da AGRESE, aprovado pelo Decreto Estadual nº 30.942, de 28 de dezembro de 2017; e,

Considerando a Nota Técnica nº006/2024 da Câmara Técnica de Análise Tarifária-CAMAT da AGRESE;

Considerando o Parecer nº 58/2024 da Procuradoria Jurídica da AGRESE;

Considerando a deliberação da Diretoria Executiva da AGRESE na Reunião realizada no dia 13 de agosto de 2024;

Considerando a deliberação do Conselho Superior da AGRESE na 113ª Reunião Ordinária, realizada no dia 06 de setembro de 2024.

RESOLVE:

Art. 1º Homologar a Decisão da Diretoria Executiva da AGRESE que aprovou “os investimentos relativos à CELSE/ENEVA-UTE Porto de Sergipe I, tendo em vista o atendimento aos critérios de viabilidade econômica do Contrato de Concessão” e aprovou “os investimentos em Aracaju, São Cristóvão e Estância relacionados ao exercício de 2024, no montante de R\$ 2.030.574,22, com taxa interna de retorno de 15,04%, no cenário otimista, desde que, conforme previsto na Subcláusula Única, da Cláusula Décima Segunda do Contrato de Concessão, o valor presente líquido negativo no montante de R\$ 403.150,99, seja de responsabilidade dos novos consumidores, sendo essa parcela isenta de taxas de remuneração e depreciação para fins da tarifa”.

Parágrafo único. Alternativamente à ressalva mencionada no caput deste artigo, a SERGÁS poderá destacar os projetos individualmente, com rentabilidade econômica comprovada, em Aracaju, São Cristóvão e Estância, para exercício de 2024, demonstrando-os à AGRESE.

Art. 2º Determinar que, doravante, a SERGÁS:

§ 1º. Realize EVTEs (estudo de viabilidade técnica econômico) para os cenários otimista, pessimista, e conservador, a partir das projeções dos DREs (demonstrativos dos resultados do exercício) considerando o



SERGIPE
GOVERNO DO ESTADO

AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE SERGIPE

Página:2 de 2

período de depreciação em vigor;

§ 2º. Apresente os EVTEs (estudo de viabilidade técnica econômico) individualizados, por projeto, juntamente com o Plano de Investimentos, previamente, até 31 de outubro do exercício anterior ao considerado.

Art. 3º Esta Resolução entrará em vigor com a sua disponibilização no site: www.agrese.se.gov.br, produzindo seus efeitos a partir de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

**Conselho Superior da Agência Reguladora de Serviços Públicos do Estado de Sergipe - AGRESE, em
Aracaju/SE, 06 de setembro de 2024.**



ASSINADO ELETRONICAMENTE
Verificar autenticidade conforme mensagem
apresentada no rodapé do documento

JOELSON HORA COSTA
Presidente do Conselho

Protocolo de Assinatura(s)

O documento acima foi proposto para assinatura digital. Para verificar as assinaturas acesse o endereço <http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código de verificação: JWVX-VEPB-1LZZ-4COO



O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 11/09/2024 é(são) :

Legenda: ● Aprovada ● Indeterminada ● Pendente

- JOELSON HORA COSTA - 11/09/2024 11:15:24 (Docflow)